

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2025 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão

## RESOLUÇÃO Nº 28, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento para reimpressão da Carteira de Identidade Nacional - CIN.

**O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Cefic, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, e considerando o disposto nos arts. 10 e 14 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso II, do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, e a deliberação registrada em reunião realizada em 15 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º A reimpressão de Carteira de Identidade Nacional - CIN será realizada, pelos Órgãos de Identificação Civil - OICs, com a reutilização dos dados biométricos e biográficos do requerente, coletados para a expedição de CIN anterior.

§ 1º A reimpressão:

I - não se aplica aos casos em que houver alteração de dados.

II - exige o atendimento ao disposto no Anexo II - Fluxograma de Emissão da CIN, da Resolução nº 21, de 6 de fevereiro de 2025, da Cefic.

III - não será permitida para pessoas que, no ato do requerimento, sejam menores de dezesseis anos.

§ 2º Nos casos de reimpressão de que trata este artigo, o requerente ficará dispensado de reapresentar os documentos indicados no art. 4º do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

§ 3º A reimpressão somente será possível para requerentes que já possuam CIN emitida na mesma unidade federativa, devendo ser mantida a data de validade da via anterior.

Art. 2º A conferência biométrica do requerente será obrigatoriamente realizada no início do pedido ou no ato da entrega do documento físico da CIN, por meio de impressão digital, nos casos de reimpressão, nos termos do art. 4º, § 5º, inciso II, do Decreto nº 10.977, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

